CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 23 de Maio de 1959 *

1) Os recursos nos processos 40/58 e 41/58 devem ser julgados indmissíveis, por terem sido interpostos fora do prazo.

2) Deve ser negado provimento aos recursos nos processos 36/58, 37/58 e 38/58.

* Língua original: alemão.